

ESTATUTO DO CONSELHO DE REITORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CRIE-MS)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Reitores das Instituições de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado CRIE-MS, criado em 12 de junho de 2017, é um espaço permanente de debates, reflexões e ações voltados para articulação e definição de políticas comprometidas com a formação de cidadãos, a produção científica, a inovação, a transformação social, e o fortalecimento da Educação e o desenvolvimento do Estado.

Art. 2º O CRIE-MS tem sede e foro em Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, e terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º São membros fundadores do Conselho, com direito a voz e voto, os/as Reitores/as das Universidades e do Instituto Federal abaixo listadas:

- I. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS);
- II. Universidade Anhanguera-Uniderp (UNIDERP);
- III. Universidade Católica Dom Bosco (UCDB);
- IV. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS);
- V. Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD); e,
- VI. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Parágrafo primeiro. O CRIE-MS poderá admitir o ingresso de novos membros representantes de Universidades desde que aprovados em plenário.

Parágrafo Único. Os membros não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do CRIE-MS:

4.1 propor políticas e diretrizes básicas que permitam, o crescimento e o fortalecimento de ações comuns das Instituições de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul;

4.2 manter interlocução com representação dos demais dirigentes das Instituições de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso do Sul;

4.3 permitir a utilização compartilhada de laboratórios e bibliotecas pela comunidade acadêmica de todas as instituições participantes e estabelecer articulação com os demais Conselho de Reitores, Associações, Comissões, Instituições e Fundações de Apoio, com o objetivo de desenvolver ações conjuntas e disciplinas comuns que visem à real integração, consolidação, ampliação e mobilidade da prática acadêmica, ensino, extensão e as ações de pesquisa e inovação;

4.4 elaborar Planejamento Estratégico Quadrienal para as ações que serão desenvolvidas pelo Conselho de Reitores das Instituições de Ensino Superior do Estado

de Mato Grosso do Sul;

4.5 elaborar Plano de Comunicação Quadrienal do Conselho de Reitores das Instituições de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso do Sul;

4.6 articular-se com instituições da sociedade civil, do setor produtivo e dos poderes constituídos, com vistas à constante ampliação da inserção socioacadêmica e política das Instituições de Ensino Superior no contexto estadual, nacional e internacional;

4.7 incentivar e buscar as condições necessárias para a qualificação e fixação de recursos humanos na região, para o desenvolvimento da produção científica e tecnológica e da internacionalização, para ampla visibilidade das ações realizadas pelas Instituições de Ensino Superior;

4.8 contribuir com o governo de Mato Grosso do Sul no encaminhamento de pautas para o fortalecimento de políticas acadêmicas, educacionais e científicas e atendimento por meio de ações comuns, pesquisas e de formação de jovens e profissionais qualificados para lidar com os desafios da sociedade contemporânea e para o desenvolvimento de indústrias, empreendimentos e escolas do estado de Mato Grosso do Sul;

4.8 fortalecer articulação junto aos governos federal, estadual e municipal e às agências de fomento, visando a melhoria do ensino, pesquisa, extensão, ciência, tecnologia e inovação contribuindo para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º O Conselho de Reitores das Instituições de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso do Sul será presidido por um membro escolhido consensualmente entre os pares.

Parágrafo Único. O Presidente terá mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período, para administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, os interesses do Conselho de Reitores das Instituições de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso do Sul (CRIE-MS).

Art. 6º O Conselho também terá um Vice-Presidente, escolhido da mesma forma, que representa o Presidente, na sua ausência.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões poderão ser remotas, híbridas ou presenciais sendo secretariadas por servidor/funcionário, escolhido pelo Presidente do Conselho.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho serão mensais

Art. 9º O calendário anual das reuniões será aprovado na última reunião do ano.

Parágrafo único. Havendo necessidade, o Presidente poderá convocar reunião extraordinária.

Art. 10 As reuniões só poderão se instalar com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho e deliberará pelo voto da maioria simples.

Parágrafo único. O quórum deve ser apurado pelo Presidente, no início da reunião.

Art. 11. Para assegurar a consecução de seus objetivos, a Presidência poderá abrigar em sua estrutura organizacional, Grupos de Trabalho, Comissões, Consultorias Especializadas e Assessorias Especiais, quando necessário.

Art. 12. A data e o local onde ocorrerão as reuniões serão decididos pelo Presidente.

Art. 13. Poderão participar das reuniões do CRIE-MS, com direito a voz, instituições, personalidades, de acordo com pauta estratégica de interesse do Conselho

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os registros dos atos de cada gestão serão compartilhados com todos os membros, em arquivo unificado, para garantir e preservar a memória do CRIE-MS.

Art. 15. A atualização do Estatuto será aprovada por dois terços de seus membros.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Campo Grande, 7 de novembro de 2025